

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

A **Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama**, através da **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama**, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 020201/2023-SEGOV, torna público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **Credenciamento de empresas para prestar serviços especializados na realização de exames laboratoriais junto a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama**.

Fundamentação: O presente Chamamento para Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a norma do Art. 25, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Prazos: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o Item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário das **8h00min às 12h00min** e das **14h00min às 17h00min**, a partir do dia **02 de janeiro de 2024** até o dia **31 de dezembro de 2024** durante o período de vigência deste edital.

1. OBJETIVO.

1.1 O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, conforme Anexo I, parte integrante deste processo.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados em prestar os serviços ao Município de Uruburetama, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 03 deste edital, em envelope fechado, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

2.2 O pedido de credenciamento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no Anexo I deste edital, e dirigido a Comissão de Licitação, junto a Prefeitura Municipal de Uruburetama sito à Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 1131 – Centro – CEP: 62.650-000 – Uruburetama / Ceará, contendo endereço, telefone fixo e celular (WhatsApp), e-mail e o número da inscrição no CNPJ/MF, subscrito pelo representante legal da entidade, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório;

2.3 A pessoa jurídica credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

2.4 A Secretaria de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

2.5 DAS RESTRIÇÕES E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

2.5.1. Não poderá credenciar-se a empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

a) Que Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem e ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

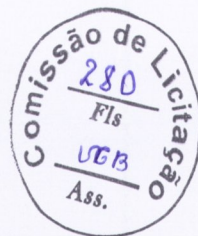
A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;

b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Uruburetama;

c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;

d) Reunidos sob forma de consórcio;

e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;



- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.6.1. Poderá participar do presente chamamento, quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

2.6.2. Para credenciar-se nesse chamamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto a Prefeitura, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital.

2.7. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.8. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição, os quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

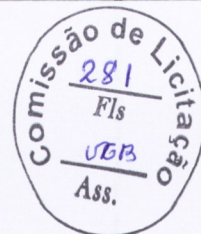
3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF**, de Sócio – Administrador ou do titular da empresa.

3.2 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na Forma da Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751 de 2 de outubro de 2014;



- d) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- e) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;

3.5 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

3.6 – Os documentos apresentados para a fase de Habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

3.7 – Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

3.8 – Será inabilitado a licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

3.9. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.9.1. Alvará sanitário da sede da licitante;

3.9.2. A empresa deverá apresentar o SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, comprovando que o prestador dispõe de pessoal e equipamentos adequados, para a realização dos exames no próprio município;

3.9.3. Declaração do prestador de que os serviços de exames a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da Tabela do SUS – Sistema Único de Saúde.

3.9.4. Declaração de que o dirigente não possua cargo dentro do SUS – Sistema Único de Saúde, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

3.9.5. Declaração de participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade e avaliação de no mínimo 02 (dois) anos;

3.9.6. Registro atualizado do Prestador, junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado ou Conselho Regional de Medicina.

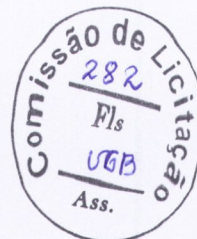
3.9.7. **Documentação do responsável Técnico do Prestador:** Curriculum vitae, cédula de identidade, CPF, diploma do curso compatível com a atividade, registro do responsável técnico junto ao Conselho de fiscalização do exercício profissional da categoria.

3.9.8. **Certificado do Programa Nacional de Controle de Qualidade - PNCQ**, conforme RDC nº 302/2005 da ANVISA e SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas e Certificação ISO 9001.

3.9.9.

3.10 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

3.11. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses



da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade Profissional – CRP, bem como por sócio, gerente ou diretor;

3.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

3.13. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

3.14. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.3.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.16. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.17. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no item 3.16 acima.

4. ENVELOPES Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. No Envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa, datada, assinada por seu representante legal;
- Discriminação completa dos itens, conforme especificações e condições do Anexo II;
- Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5. CONDIÇÕES GERAIS

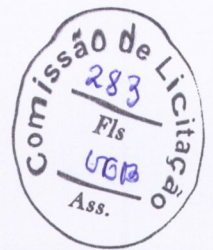
5.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento;

5.2. A Prefeitura Municipal de Uruburetama, através da Secretaria da Saúde poderá revogar o Presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente e para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

5.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uruburetama;

5.4. O Município de Uruburetama reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.5. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.



6. CLASSIFICAÇÃO, APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. A Secretaria de Municipal de Saúde, através da Comissão de Licitação poderá durante a análise da documentação e das propostas, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- 6.2. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.
- 6.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a Tabela do Sistema Único de Saúde.
- 6.4. Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão emitirá o parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;
- 6.5. A aprovação ou não da proposta de Credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;
- 6.6. Quando o resultado do credenciamento/descredenciamento for divulgado, o interessado tem até 05 (cinco) dias úteis para apresentar recursos, sendo após o julgamento encaminhado para RATIFICAÇÃO.

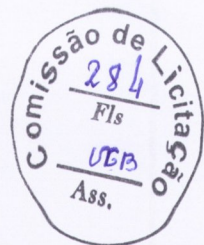
7. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade.
- 7.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 7.3. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da CREDENCIADA, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete à Credenciada:

- a) Executar o serviço conforme estipulado neste edital;
 - b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - I. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - II. Bons princípios de urbanidade;
 - III. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
 - c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução deste Contrato;
 - d) Executar os serviços, com observância do disposto nas especificações dos serviços contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
 - e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciárias.
 - f) Fornecer à mão-de-obra, os materiais, equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços.
 - g) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
 - h) Executar diretamente os serviços objeto da contratação, não transferindo responsabilidades ou subcontratando sem autorização da CONTRATANTE.
 - i) Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais e suprimentos de primeira qualidade, e em bom estado, necessários à perfeita execução dos serviços.
- 8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



8.2 Compete ao Município:

- a) Fagar à CREDENCIADA, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações, conforme a **TABELA DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- c) Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Fiscalizar e verificar se o objeto está atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foi requerido;
- e) Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços licitados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Providenciar os pagamentos à CREDENCIADA mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhados das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Uruburetama;
- g) Designar um servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual em comento.

9. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Compete ao credenciado iniciar os serviços no prazo máximo de **01 (um) dia útil** a contar da assinatura do instrumento contratual.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará à CREDENCIADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, na forma abaixo:

- a) O(A) CREDENCIADO(A) deverá emitir Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do Município de Uruburetama, informando o mês de competência a que se refere o serviço.
- b) A CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO(A) pela execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme a TABELA DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;
- c) O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura com a relação dos serviços prestados dentro do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a execução dos serviços, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- d) Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos à Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro.

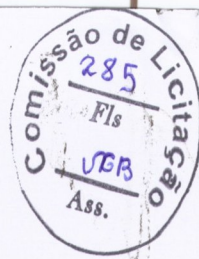
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da Secretaria de Saúde na seguinte dotação: **09.01.10.122.0111.2.072.0000** - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde - SMS / Elemento de Despesa **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa:
 - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato.



- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13. DO PRAZO DE DURÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração e com anuência da CREDENCIADA, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição dos serviços às credenciadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no Art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3. Este Edital será afixado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Uruburetama e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

14.4. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pela Comissão de Licitação, no horário de 8h00min às 12h00min, no endereço situado à Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 1131 – Centro – CEP: 62.650-000 – Uruburetama – CE.

15. ANEXOS

Anexo I – Descrição dos Exames;

Anexo II – Modelo de Carta Proposta;

Anexo III – Minuta de Contrato de Credenciamento;

Anexo IV – Solicitação de Credenciamento; e

Anexo V – Declaração (Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Uruburetama/CE, 28 de dezembro de 2023.

ELINALDO TEODÓSIO DUTRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação